

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 336/2.001.

**ALTERA PRAZO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, II, DA LEI Nº
157/95, DE 23 DE MARÇO DE 1.995.**

O prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, inciso II da Lei nº 157/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

I -

II – Que estejam em funcionamento, no Município, há mais de seis (6) meses.

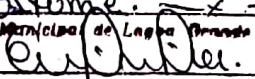
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 02 de abril de 2.001.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Certifico que a lei de nº 336/2001
se encontra registrada no Livro nº 1º e
foi publicada no local
de costume. 
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Data: 03 de Abril de 2001.